

Certifico que hoje afixei o presente  
EDITAL/AVISO/REGULAMENTO/INQUÉRITO  
no Atrio dos Paços do Município.  
Coimbra, 19/10/12



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE  
COIMBRA

**Edital nº 146/2012**

Luís Manuel Carlos Leal, Diretor do Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana da Câmara Municipal de Coimbra, no uso de competência subdelegada por Despacho de Subdelegação DMAT nº. 06/2011, de 22/12/2011, Edital nº. 383/2011, de 22/12/2011, torna público, nos termos da alínea d) do nº. 1 do artº. 70º. do Código de Procedimento Administrativo e para os efeitos previstos nos nºs 2 e 5 do artº. 71º. do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, que fica por este meio notificado, o representante legal da firma **C. Costa & Sanches- Promoção Imobiliária , Lda.**, com último domicílio conhecido na Rua Infanta D. Maria, 68-A-1º. Esquerdo- Santo António dos Olivais, 3030 Coimbra, na qualidade de proprietária do prédio sito na Quinta da Boavista, Lote 4, em Cernache, para, **no prazo de 20 dias, a contar da data da presente afixação**, se pronunciar por escrito sob a proposta de decisão conforme parecer vertido sobre a informação nº. 2430/2012 que se junta em anexo e que a seguir se transcreve:

*Declarar a caducidade da autorização de construção, em virtude de não ter sido requerida a emissão do alvará de construção, dentro do prazo estabelecido no nº. 1 do art.º 76º. do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ( Decreto-lei nº. 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atualmente em vigor).*

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital , bem como os seus anexos e outros de igual teor que vão ser afixados no Átrio dos Paços do Município e nos demais lugares de uso e costume.

Paços do Município, 16 de Outubro de 2012

O Diretor de Departamento



Luís Manuel Carlos Leal, Eng.º.

 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	<b>INFORMAÇÃO</b>	DGURU	Proc. 5394/2006 Reg: 493/2007 N. Ref. 2430	<i>libey</i>
		DGU	Data 12-10-2012	

<p style="text-align: center;"><b>PARECER</b></p> <p>AD EXMO SR D. PETER D. GURU, EXCMO VUIS VITAL, FACE AOS ANTECEDENTES VERIFICADOS PARA A MESMA ENTIDADE E ENVOLVEDO PESSOAL, PROPÕE-SE A PRONUNCIAS DE AUDIÊNCIA PÚBLICA QUANTO À DECLARAÇÃO DE CASO PARA ATRAVÉS DE EDITAL.</p> <p style="text-align: right;"><i>[Signature]</i> 15/10/12</p>	<p style="text-align: center;"><i>Concordo.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Procede-se em conformidade.</i></p> <p style="text-align: right;">2012/10/16 <i>libey</i></p>
--	---

<b>Destinatário</b>	<b>Exmo Senhor Chefe de Divisão de Gestão Urbanística</b>
<b>Remetente</b>	<b>Alice Santos, assistente técnico</b>
<b>Assunto</b>	<b>C. Costa &amp; Sanches - Promoção Imobiliária, Lda - Lote 4</b>

### 1 - ANTECEDENTES

1.1 - Por despacho do Exmo. Diretor de Administração do Território, Professor Eng.º Luís Joaquim Lemos, exarado em 31/01/2007, foi DEFERIDO o pedido de autorização de construção, nos termos e condições constantes na informação nº. 185/2007. Foi o requerente notificado, através do ofício nº. 3217/2007, para nos termos do nº. 1 do art.º. 76.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, requerer a emissão do alvará de autorização, apresentando, para o efeito os elementos previstos na Portaria nº. 1105/2001, de 18 de Setembro.

### 2 - ANÁLISE

2-1 - Ao abrigo do nº. 1 do art.º. 76 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o interessado deve, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento requerer a emissão do respetivo alvará, podendo este ser prorrogado ao abrigo do nº. 2 do mesmo artigo, por uma única vez, a requerimento fundamentado do interessado.

2-2 - A licença para a realização das operações urbanísticas previstas na alínea c) do art.º. 4, caducam se, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, não for requerida a emissão do respetivo alvará.

### 3 - PROPOSTA

Uma vez que o requerente não procedeu ao pedido de emissão do alvará de autorização propõe-se:

h. h. e. f.

*- Declarar a caducidade da autorização de construção, em virtude de não ter sido requerida a emissão do alvará de autorização de construção, dentro do prazo estabelecido no n.º 1 do art.º 76.º do RJUE, com audiência prévia do interessado, ao abrigo do n.º 5 do art.º 71.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.*

A consideração superior

